CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Professor Pierre
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras:

1. **CONSIDERANDO** a existência de proposta legislativa nesse sentido desde 2009, apresentada pelo Vereador Professor Pierre à Mesa Diretora desde aquela oportunidade; e, nesta ocasião, remodelada, também à luz da novel Lei Orgânica Municipal, a partir da presente proposta;

2. **CONSIDERANDO** a apresentação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nesta Casa Legislativa, em 30 de agosto de 2019, promovida por iniciativa do Presidente Alexandre Cruz;

3. **CONSIDERANDO** a importância de se estabelecer parâmetros para a preservação de todo ecossistema, o qual vem sendo ameaçado ao longo dos anos pelas ações destrutivas do homem;

4. **CONSIDERANDO** a necessidade de se repensar os padrões de consumo da sociedade;

5. **CONSIDERANDO** que sem a preservação do meio ambiente será impossível legar às futuras gerações condições adequadas de vida;

6. **CONSIDERANDO** que algumas empresas de grande porte no mundo já vêm adotando critérios e normas para preservação do meio ambiente, contribuindo com essas iniciativas também para impactante e permanente redução dos seus gastos;

7. **CONSIDERANDO**, nessa perspectiva, que a Câmara Municipal de Nova Friburgo reduzirá direta e substancialmente os gastos com água, energia, combustíveis e materiais sólidos;

8. **CONSIDERANDO** a cabal significância de todos os setores sociais se conscientizarem e se cotizarem para preservação da biodiversidade mundial;

9. **CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo tem de ser exemplo, enquadrando-se nos critérios de normatização ambiental e de sustentabilidade;

10. **CONSIDERANDO** que Nova Friburgo servirá de exemplo a outras cidades da região e do país, instituindo ações simples, de relativo baixo custo, mas que farão a diferença no dia a dia na preservação do meio ambiente de nossa cidade, investindo em desenvolvimento sustentável e, ainda, promovendo economia de recursos públicos.

A **MESA DIRETORA**, na forma regimental, requer que seja apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**:

INSTITUI O "PROGRAMA CÂMARA VERDE" NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Câmara Verde" no âmbito da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Art. 2º. O "Programa Câmara Verde", em consonância com as disposições da Lei Orgânica Municipal, em especial o *caput* do art. 340, e com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas que efetivem padrões de sustentabilidade, com foco na preservação do meio ambiente, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Art. 3º. O "Programa Câmara Verde" parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo na adoção de práticas ecologicamente corretas, otimizando a qualidade de suas funções e contribuindo para o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 4º. As ações a serem adotadas no desenvolvimento do "Programa Câmara Verde" serão definidas e praticadas:

I - de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da legislação vigente;

II - em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à sustentabilidade energética e de uso e manuseio de materiais;

III - de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários, cidadãos e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados na Casa Legislativa.

Art. 5º. O "Programa Câmara Verde" da Câmara Municipal de Nova Friburgo contempla as seguintes ações progressivas:

I - aquisição de papel e outros materiais reciclados ou de fabricação ecologicamente correta, para utilização em seus serviços administrativos e nos procedimentos legislativos, observada a prioridade nas aquisições dispostas no art. 7º, XI, "a", da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Plano Nacional de Resíduos Sólidos);

II - mitigação gradativa do uso de papel mediante substituição por procedimentos digitais, inclusive no processo de tramitação de matérias legislativas, administrativas, comunicações internas e no âmbito do Plenário;

III - estabelecimento de programa de adoção de coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos produzidos no âmbito do edifício legislativo;

IV - substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum por outros produzidos com material biodegradável;

V - implantação de sistema de captação de água pluvial;

VI - instalação de lâmpadas mais econômicas e eficientes;

VII - instituição de programa de racionalização do uso da água e da energia;

VIII - instauração de sistema de energia solar;

IX - instalação de telhado verde parcial ou totalmente, conforme a aplicabilidade;

X - uso preferencial de biocombustíveis nos veículos oficiais ou de uso da Câmara Municipal até substituição gradativa por veículos elétricos ou movidos por outro meio de gasto de geração energética zero;

XI - estímulo ao uso de bicicletas e implantação de bicicletário;

XII - criação de posto de coleta de pilhas e baterias;

XIII - estabelecimento de posto de coleta de resíduos eletroeletrônicos;

XIV - fornecimento de copos reutilizáveis (caneca ecológica) de modo a incentivar a redução do uso de copos descartáveis, nos termos da Lei Municipal n.º 4.018/2011, como também de copos biodegradáveis para os visitantes;

XV - aquisição de demais bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, nos termos do art. 7º, XI, "b", da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Plano Nacional de Resíduos Sólidos);

XVI - promoção de campanhas em favor de conscientização em matéria ambiental;

XVII - criação do disque-denúncia para crimes ambientais.

Parágrafo único. A promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental de que trata o inciso XV visa esclarecer o indivíduo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir – favorável ou desfavoravelmente – no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente ou causem o mínimo inevitável.

Art. 6º. O "Programa Câmara Verde" abrange, também, outras ações de preservação ambiental.

Art. 7º. A Câmara Municipal manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo quanto às ações que adotar no "Programa Câmara Verde".

Art. 8º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 30 de agosto de 2019.

MESA DIRETORA

Vereador Alexandre Cruz
Presidente

Vereador Marcio Damázio
1º Vice-Presidente

Vereador Wellington Moreira
2º Vice-Presidente

Vereador Professor Pierre
1º Secretário

Vereador Carlinhos do Kiko
2º Secretário

Relator: Vereador Professor Pierre (1º Secretário)